

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/maio/2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 087/2017

Solicita informações sobre a necessidade urgente da realização de serviços públicos no Largo dos Mendes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a praça localizada no Largo dos Mendes se encontra em precário estado de conservação, com bancos danificados, caixa de passagem de cabos de energia elétrica sem tampa ou com tampa parcialmente deslocada, e brinquedos quebrados.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade do Executivo providenciar o conserto de brinquedos quebrados na praça localizada no Largo dos Mendes?
 - 1.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início do serviço.
 - 1.2. Se negativo, justificar.
2. Há a possibilidade do Executivo providenciar a limpeza total do parquinho da praça localizada no Largo dos Mendes?
 - 2.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início do serviço.
 - 2.2. Se negativo, justificar.
3. Há a possibilidade do Executivo providenciar serviço de jardinagem na praça localizada no Largo dos Mendes?
 - 3.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início do serviço.
 - 3.2. Se negativo, justificar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Há a possibilidade do Executivo providenciar o conserto de bancos quebrados, sem assentos, na praça localizada no Largo dos Mendes?

4.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início do serviço.

4.2. Se negativo, justificar.

5. Há a possibilidade do Executivo adotar providências para que o quiosque da praça localizada no Largo dos Mendes possa voltar a ser utilizado?

5.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para a disponibilização do quiosque ao uso.

5.2. Se negativo, justificar.

6. Há a possibilidade do Executivo providenciar a implantação de uma base da Guarda Municipal na praça localizada no Largo dos Mendes?

6.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início da obra.

6.2. Se negativo, justificar.

7. Há a possibilidade do Executivo providenciar manutenção geral na praça localizada no Largo dos Mendes?

7.1. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para o início dos serviços.

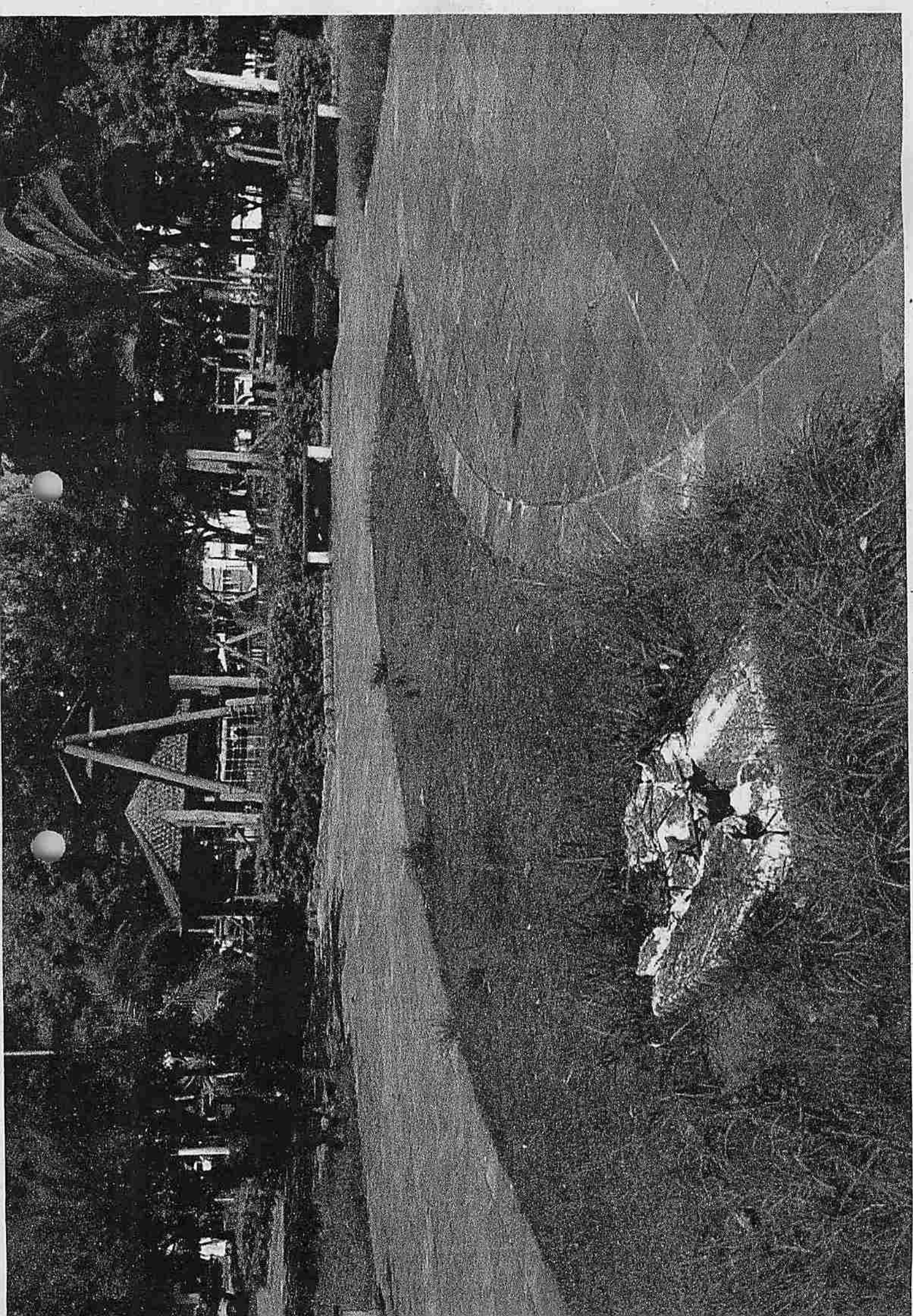
7.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de maio de 2017.

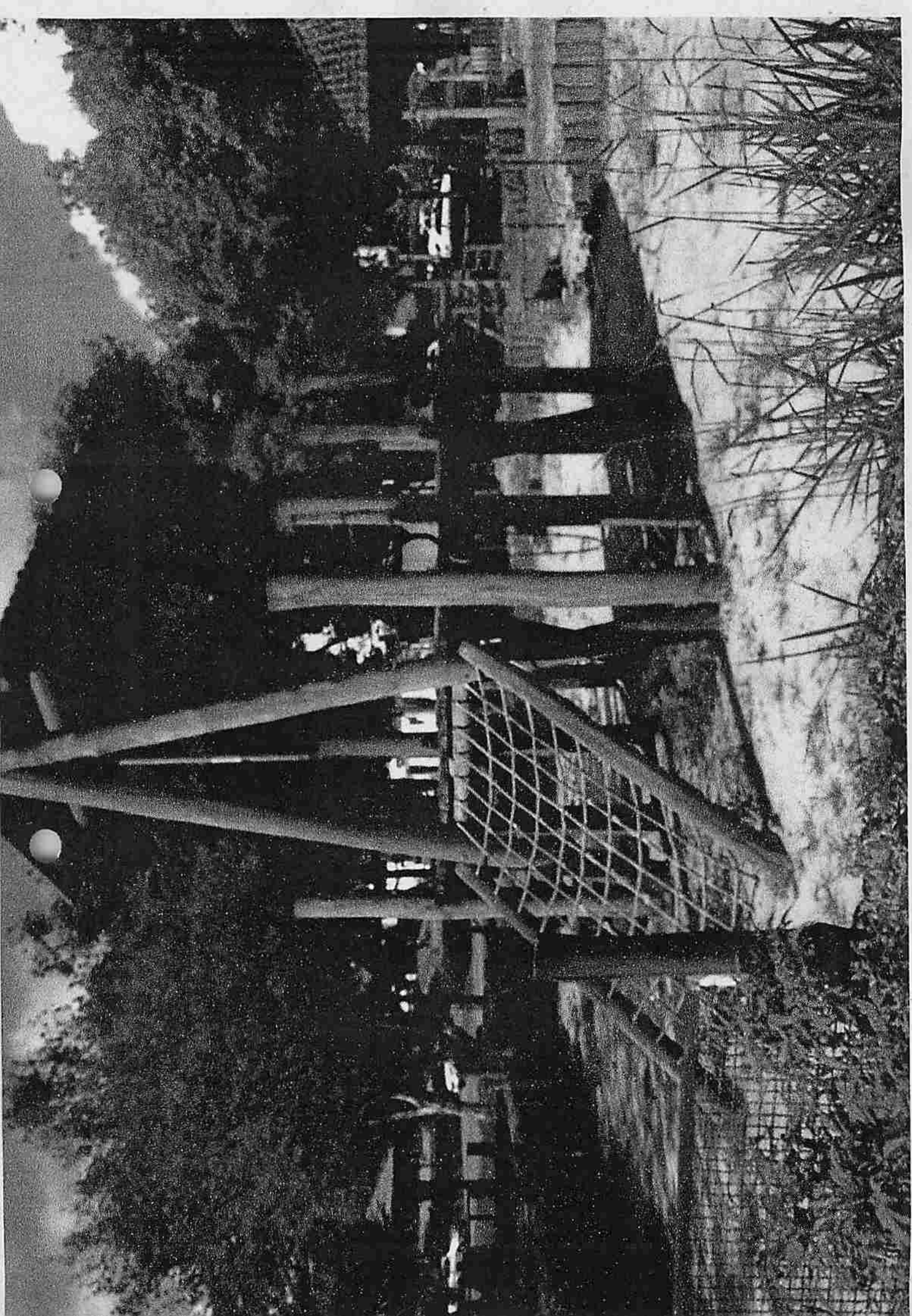
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

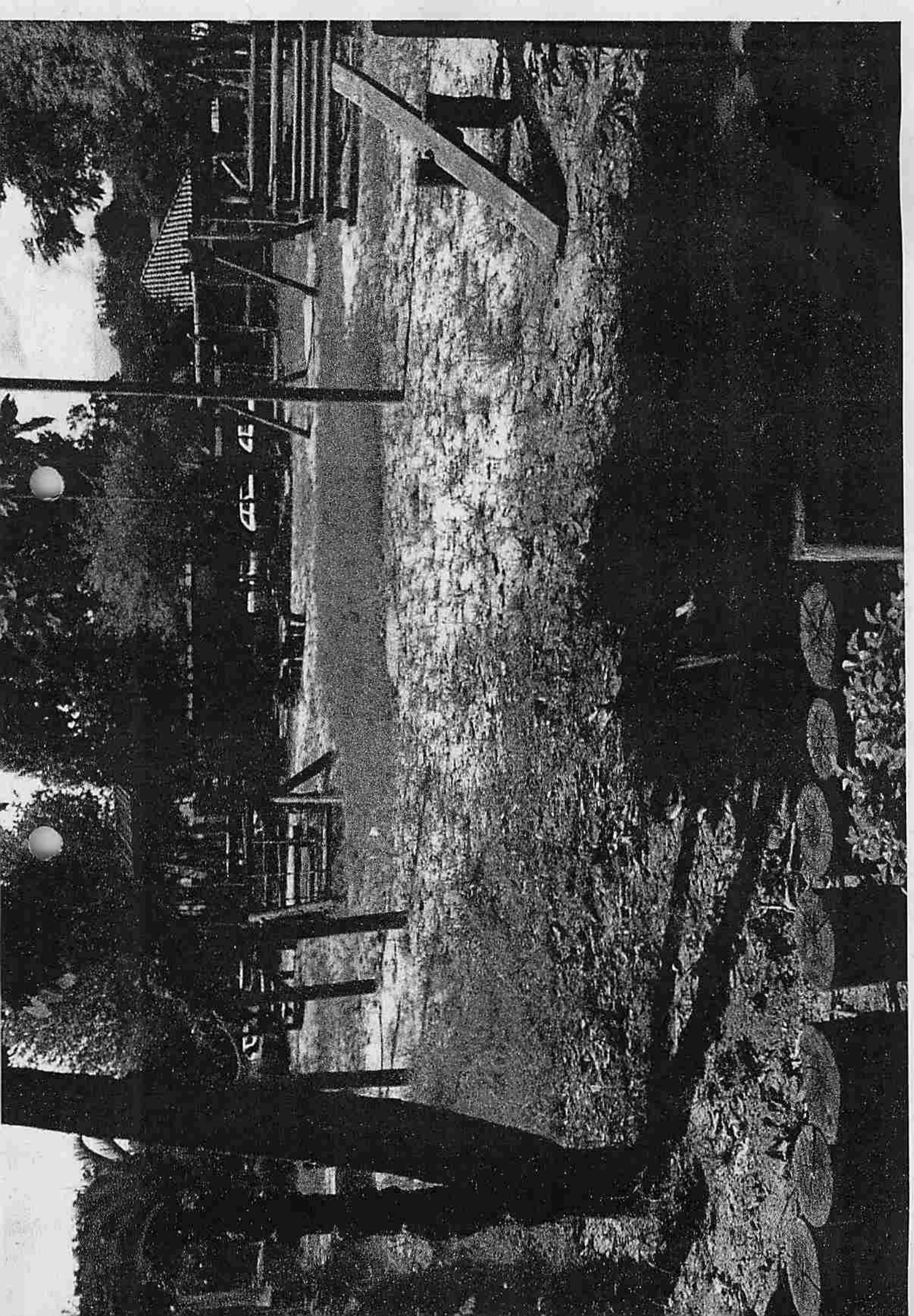
PROTOCOLO Nº CETS 02/05/2017 - 11:19:00 02240/2017

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador









Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08</u> / <u>maio</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 088/2017

Solicita o encaminhamento de informações referentes ao organograma de manutenção e das Escolas Públicas Municipais bem como sobre os critérios de ocupação da zeladoria dos próprios públicos.

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Município de São Roque conta com dezenas de Unidades Escolares e Educacionais, as quais apresentam uma grande demanda de necessidades, sobretudo necessidades básicas e corriqueiras de manutenção como troca de lâmpadas, fechaduras, maçanetas de portas, bóias de descargas dos sanitários, entre outros.

Considerando que os problemas acima exemplificados são comuns às Unidades Escolares, e devem ser verificados e resolvidos, mediante a elaboração de um cronograma de manutenções, pois em várias escolas se vê, entre outras coisas, a presença de muitas lâmpadas queimadas.

A existência de um setor de avaliação das necessidades das unidades escolares municipais se faz imprescindível, pois muitas situações que se resolveriam com simples serviços acabam tomando maiores proporções em face da falta de resolução e acarretam, além dos transtornos, maiores gastos para os cofres públicos.

Outra situação que merece destaque e relaciona-se as unidades escolares do Município diz respeito à existência de zeladores na maioria dos próprios públicos. Contudo, verifica-se que essa situação carece de atenção por parte do Poder Executivo Municipal, pois em alguns casos, como na Escola "Ivonne

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Tagliassachi Godinho", localizada no Jardim Bandeirantes, o posto de Zelador é ocupado por um Guarda Municipal aposentado, que inclusive já construiu uma edícula no local para abrigar o sogro.

Assim, ainda que seja necessária a existência de Zeladoria nas Unidades Escolares Municipais, a ocupação dos postos deve obedecer algum tipo de critério e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Posto isto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe um Setor ou Servidor da Prefeitura responsável pelo levantamento das necessidades de manutenção predial das Unidades Escolares do Município?
2. Em caso positivo informar o setor.
3. No caso de Servidor, informar que é e o local em que está lotado.
4. Em caso negativo justificar.
5. Na rotina de trabalho da Prefeitura está prevista a elaboração de um cronograma de manutenção nas Escolas Municipais?
6. Em caso positivo informar com que frequência o referido cronograma é atualizado.
7. Encaminhar cópia do último cronograma de manutenção das Escolas Municipais apresentando a demanda de serviços e a previsão de realização dos mesmos.
8. Quais Escolas Públicas Municipais contam com zeladoria?
9. Apresentar relatório informando quem é o zelador de cada Unidade Escolar, bem como o cargo que possui ou o critério atendido para poder ocupar o posto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

10. Informar quais são os procedimento e critérios seguidos pela Administração Municipal para determinar os Zeladores dos próprios públicos em questão.

11. A Prefeitura tem conhecimento que na Escola "Ivonne Tagliassachi Godinho", localizada no Jardim Bandeirantes, foi realizada obra de construção de uma edícula?

12. A referida construção foi realizada pela Prefeitura?

13. Em caso negativo informar se a mesma foi autorizada e se a situação é regular.

14. Em caso negativo informar o que será feito a respeito.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de maio de 2017.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 02/05/2017 - 17:58:42 02269/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15</u> / maio <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 089/2017

Solicita informações referentes às despesas mensais atuais da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que o Município é o maior tomador de serviços de saúde por meio do Sistema SUS da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, entidade que tem enfrentado sérios problemas financeiros para subsistir.

Considerando lamentavelmente que a Santa Casa passou por uma intervenção Municipal, que ao invés de ajudar a entidade, só trouxe transtorno para a mesma, aumentando de maneira assustadora as suas dívidas que até o início da intervenção em julho de 2014 estavam sob controle.

Considerando ainda que o Pronto Socorro de responsabilidade do Município funciona nas dependências da Santa Casa, subsidiado pelo Poder Público Municipal.

Considerando que em diversas oportunidades o Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, precisou acudir a Santa Casa disponibilizando recursos financeiros para que a mesma pudesse arcar com seus compromissos, entre os quais o pagamento de funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, encargos e demais despesas existentes.

Considerando que com todos os esforços da atual provedoria, conselho de representante, prefeitura, não vem se conseguindo um equilíbrio financeiro para manter o Hospital adequadamente em funcionamento.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

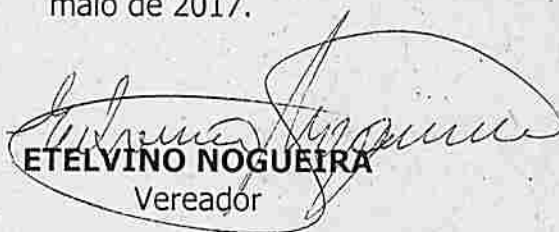


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Encaminhar planilha contendo a relação de todos os funcionários da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, discriminando os respectivos salários e benefícios recebidos individualmente.
2. Encaminhar planilha contendo todos os prestadores de serviços à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, bem como os valores pagos a cada um deles.
3. Encaminhar planilha contendo a relação de todos os encargos pagos mensalmente aos Governos Federal, Estadual e Municipal.
4. Encaminhar cópia das certidões referente à INSS, FGTS, Imposto de Renda e COFINS.
5. Informar o número de funcionários no início da intervenção em Julho de 2014, bem como o número de funcionário existente em 31/12/2016.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de maio de 2017.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 05/05/2017 - 07:58:13 02302/2017 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15/05/2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 095/2017

Solicita informações referentes ao serviço de Transporte Público Municipal – Transporte Coletivo.

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o transporte público municipal é um dos mais importantes serviços disponibilizados pelo Poder Público a população, pois uma grande parte da população depende dessa modalidade de transporte para os mais variados e importantes compromissos, entre os quais o trabalho e o estudo.

Considerando que esse serviço se torna mais importante e imprescindível a população na medida em que constatamos a grade extensão territorial de nossa cidade, com Bairros e Distritos muito populosos afastados do centro do Município.

Considerando que a falta de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa concessionária do serviço pode acarretar sérios transtornos a população, pois pode ocasionar o atraso ou falta do munícipe a compromissos que não poderia se ausentar.

Assim, faz-se imprescindível que o Poder Público fiscalize esse serviço, que é terceirizado em nossa cidade, com todo o rigor, a fim de que a população que depende desse tipo de transporte não sofra consequências decorrentes falta do transporte público.

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelen-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. No contrato de prestação de serviço firmando entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária Viação São Roque estão discriminadas as linhas e horários que a empresa deve atender em nosso Município?
2. Em caso positivo encaminhar cópia do contrato com a respectiva informação.
3. Em caso negativo informar de que maneira as linhas e horários são definidos entre a Administração Municipal e a empresa responsável pelo serviço.
4. As linhas e horários estabelecidos estão sendo cumpridas pela empresa Concessionária do Serviço de Transporte Público Municipal?
5. Em caso negativo apresentar cópia das notificações encaminhadas a empresa em face da fiscalização exercida.
6. Informar quais dificuldades a empresa vem enfrentando para cumprir as obrigações assumidas.
7. Como e com que frequência é realizada a fiscalização do serviço?
8. Informar o valor dos impostos municipais recolhidos pela empresa Viação São Roque, mês a mês, de janeiro de 2011 a abril de 2017. (discriminar os impostos pagos)
9. Informar o número de passageiros transportados pela empresa Viação São Roque, mês a mês, de janeiro de 2011 a abril de 2017.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de maio de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15</u> / <u>MAIO</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 094/2017

Solicita informações sobre a "contrapartida" do Município em relação ao Convênio que disponibilizou recursos financeiros para a reconstrução de parte da Avenida Antonino Dias Bastos.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que parte da Avenida Antonino Dias Bastos localizada próxima a Avenida Brasil, foi totalmente devastada em função de fortes chuvas que assolaram nosso Município em março de 2016

Considerando que somente abril deste ano as obras de reconstrução da referida via pública tiveram início, pois aguardavam a liberação de recursos financeiros vindos da União, mediante Convênio firmado com o Município de São Roque (Cr nº 837.886/2016).

Considerando que as transferências de recursos da União mediante Convênios ou Contratos de Repasse prevêem o pagamento de contrapartidas por parte dos convenientes, que pode ser feito por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

A referida previsão consta do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, mais especificamente em seu artigo 7º:

"Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida da seguinte forma:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - por meio de recursos financeiros, pelos órgãos ou entidades públicas, observados os limites e percentuais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

II - por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º *Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.*

§ 2º *Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida."*

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do Termo do Convênio Federal - Cr nº 837.886/2016.
2. Informar qual a contrapartida do Município em relação ao Convênio.
3. No caso da contrapartida ser através de recursos financeiros informar o valor, bem como apresentar o cronograma de desembolso da mesma.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. No caso da contrapartida ter sido firmada nos termos do § 2º, art. 7º, do Decreto Federal nº 6.170/2007, informar se a mesma será atendida de bens ou serviço.

5. Se o atendimento se der pela disponibilização de bens informar quais.

6. Se o atendimento à contrapartida se der mediante a prestação de serviços discriminar informando se ficarão a cargo da Prefeitura ou de empresa terceirizada.

7. No caso de terceirização informar se já existe empresa contratada.

8. Em caso positivo encaminhar cópia do contrato e do Processo de Licitação ou equivalente, que culminou com a contratação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de maio de 2017.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRO 09/05/2017 - 16:18:13 02364/2017 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 15 / maio / 2017	

REQUERIMENTO Nº 093/2017

Solicita informações relativas à prestação de contas da para a realização do evento "Corrida de Aleluia 2017".

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que anualmente nossa cidade, através da Prefeitura Municipal, realiza a tradicional corrida de rua "Corrida de Aleluia", prova bastante conhecida em nossa região que esse ano alcançou a incrível marca da 70ª Edição.

Considerando que as corridas de rua vêm se tornando um grande atrativo tanto aos esportistas de elite quanto aos entusiastas do esporte e demandando cada vez mais investimentos financeiros para suas realizações, pois precisa-se realizar todo um trabalho de logística que muitas vezes é terceirizado pelo Poder Público.

Além disso, em que pese o recebimento de recursos financeiros através das inscrições pagas pelos participantes, muitas despesas se apresentam para a organização dos eventos, como os kits oferecidos aos corredores compostos, na maioria das vezes, por camisetas, medalhas, sacolinhas e outros brindes; frutas, água e bebidas isotônicas disponibilizadas aos corredores; pessoal de apoio; premiação; som, divulgação, entre outras coisas.

Desta forma, tendo em vista ser função precípua do Vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo, sobretudo aqueles que envolvam a aplicação de recursos financeiros, faz necessária a prestação de contas por parte do Poder Executivo, pois a situação atual do país demanda cuidados e o dinheiro deve ser aplicado com eficiência pela Administração Municipal.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. A Prefeitura contratou alguma empresa para colaborar na organização e realização da Corrida de Aleluia 2017?
2. Em caso positivo quanto foi pago à(s) empresa(s) pelo trabalho realizado?
3. Encaminhar cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) bem como das notas fiscais relativas aos pagamentos efetuados.
4. Houve licitação para a referida contratação?
5. Em caso positivo encaminhar cópia do(s) Processo(s) Licitatório(s).
6. Em caso negativo justificar informando de que maneira foi(ram) efetivada(s) a(s) contratação(ões).
7. Apresentar relatório contendo **todas** as despesas pagas pela Prefeitura em face da realização do evento.
8. Informar o número de inscrições realizadas para a Corrida de Aleluia, bem como os valores recebidos em função das mesmas.
9. Informar se houve doação de recursos financeiros por parte de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do evento.
10. Em caso positivo informar o valor doado, bem como o respectivo doador.
11. Informar quem foi a pessoa física ou jurídica responsável pela confecção das camisetas disponibilizadas aos participantes da corrida, bem como a quantidade de camisetas adquiridas e valor pago por cada uma.
12. Informar qual foi o valor efetivamente gasto pela Administração Municipal para a realização do evento, descontando-se os valores recebidos em doação e pelas inscrições efetuadas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de maio de 2017.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

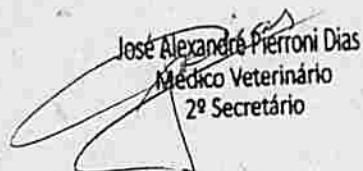
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15 / maio / 2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 092/2017

Solicita informações sobre a merenda escolar disponibilizada nas Escolas Públicas Municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que parte da merenda escolar no nosso Município é terceirizada, sendo várias as escolas e milhares os alunos que se alimentam diariamente nas unidades escolares.

Considerando finalmente que este Vereador foi procurado por vários munícipes que desejam saber qual o valor gasto pelo Município com a merenda escolar.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar, mês a mês, os valores gastos pela Prefeitura Municipal com merenda escolar no 3º quadrimestre de 2016.
2. Informar, mês a mês, os valores gastos pela Prefeitura Municipal com merenda escolar no 1º quadrimestre de 2017.
3. Encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela merenda escolar municipal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de maio de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15</u> / <u>MAIO</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 091/2017

Solicita informações sobre o pagamento de gratificação a servidores do Poder Executivo em função da participação dos mesmos em órgão de deliberação coletiva, conforme dispõe o Regime Jurídico de Servidores Públicos Municipais.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2.209 e alterações, prevê em seu artigo 39 um rol de gratificações e adicionais a serem pagos aos Servidores, além dos vencimentos e demais vantagens previstas na legislação.

Considerando que uma das gratificações diz respeito à gratificação paga aos servidores em virtude da participação em órgãos de deliberações coletiva, a qual se presta a remunerar encargos superiores por suas participações em comissões internas.

Considerando que uma das funções precípua do Vereador é justamente a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente aquelas que envolvam a aplicação de recursos financeiros.

Posto isto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quais são os órgãos de deliberação coletiva ou comissões internas existentes na Prefeitura que são contemplados com a gratificação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.209, de 01/02/1994, atualmente em vigência (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais)?

2. Quem são os servidores ocupantes de cada uma dessas Comissões ou órgãos de deliberação coletiva?

3. Quanto é pago para cada um desses servidores em face da gratificação?

4. Qual o valor total gasto pela Prefeitura Municipal nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017 em face do pagamento da referida gratificação?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de maio de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/05/2017 - 18:32:43 02343/2017 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>15</u> / <u>MAIO</u> / <u>2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 090/2017

Solicita informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contempladas com o direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky, para instalação de atividades industriais, em razão das Leis Municipais nºs 3.570, 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que no ano de 2011 o Poder Executivo autorizou a concessão do direito real de uso de bem público às empresas Jorsil Indústria e Comércio Ltda., Visão Industrial e Comercial Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Araçá, Engeformas Indústria e Comércio Ltda. ME e Valemam Perfis Metálicos Ltda, através das Leis Municipais nºs 3.570, 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720, respectivamente **(cópias anexas)**.

Considerando que as referidas Leis, em seus artigos 2º, apresentam uma série de obrigações às empresas concessionárias, inclusive prazos para cumprimento das mesmas, e determina que essas obrigações constem dos respectivos Contratos de Concessão.

Considerando que o descumprimento das obrigações contratuais pode ensejar a qualquer momento a cassação do direito real de uso, conforme expresso no artigo 3º de todas as Leis Municipais mencionadas.

Por outro lado, as Leis Municipais também prevêm em seus artigos 5º autorização para que a Prefeitura aliene os imóveis em nome da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

empresas concessionárias, desde que cumpridos todos os encargos a que estariam sujeitas em face da Legislação.

Desta forma, por entender que a concessão de direito real de uso de bem público é um instrumento legal, mas deve pautar-se no interesse público, e isso passa inevitavelmente pelo benefício que a população pode aferir em função dessas concessões, faz-se necessário saber se as empresas beneficiadas em face das Leis Municipais estão cumprindo suas obrigações assumidas.

Mais do que isso, é necessário que saibamos se as atividades industriais desenvolvidas pelas empresas estão realmente ocorrendo e gerando renda e desenvolvimento para o Município de São Roque, pois de outra forma não haveria motivo para abrir mão do bem público.

Posto isto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. As empresas contempladas com a concessão de direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky, para instalação de atividades industriais, em razão das Leis Municipais nºs 3.570, 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011 cumpriram todas as determinações do artigo 2º das referidas Leis e dos respectivos contratos de concessão?
2. Em caso positivo informar se a Prefeitura alienou, mediante doação, os imóveis objetos das concessões às respectivas empresas.
3. Em caso negativo informar se alguma concessão foi cassada, conforme prevê o artigo 3º das leis mencionadas, ou que medida foi tomada pelo Poder Executivo em razão do descumprimento das obrigações assumidas.
4. Encaminhar cópia de todos os Contratos de Concessão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5. A Prefeitura alienou algum dos imóveis às empresas concessionárias, mediante doação, nos termos do que dispõe o art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município?

6. Em caso positivo encaminhar cópia das Escrituras de Doação.

7. Informar em que fase se encontra cada processo de concessão relacionado às Leis Municipais nºs 3.570, 3.571, 3.679, 3.716 e 3.720/2011.

8. Quantos empregos estão sendo gerados em função das atividades industriais desenvolvidas pelas empresas contempladas com o direito real de uso de bem público no Distrito de Maylasky? (apresentar o número por empresa)

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de maio de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/05/2017 - 13:49:24 02323/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.570

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 015/11-E,
De 1º de fevereiro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3515 de 14/02/11.
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito real de uso
de bem público à Jorsil Indústria e Comércio
Ltda, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais e nos termos
do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à
Jorsil Indústria e Comércio Ltda, com sede à Rua Maestro Gabriel
Migliori, nº 556, Jardim das Graças, em São Paulo/SP, inscrita no
CNPJ sob nº 52.055.753/0001-06, com dispensa de concorrência e de
forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área
de 20.991,86 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da
Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município a ser destacada do imóvel
objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de
São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e
confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial
descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras
disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa)
dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o
projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias
para atender eventuais exigências do Departamento de Planejamento
e meio Ambiente relacionadas ao projeto de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras de
construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso VIII, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Jorsil Indústria e Comércio Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL, RUA VICENTE DA COSTA- DISTRITO DE MAILASQUI.

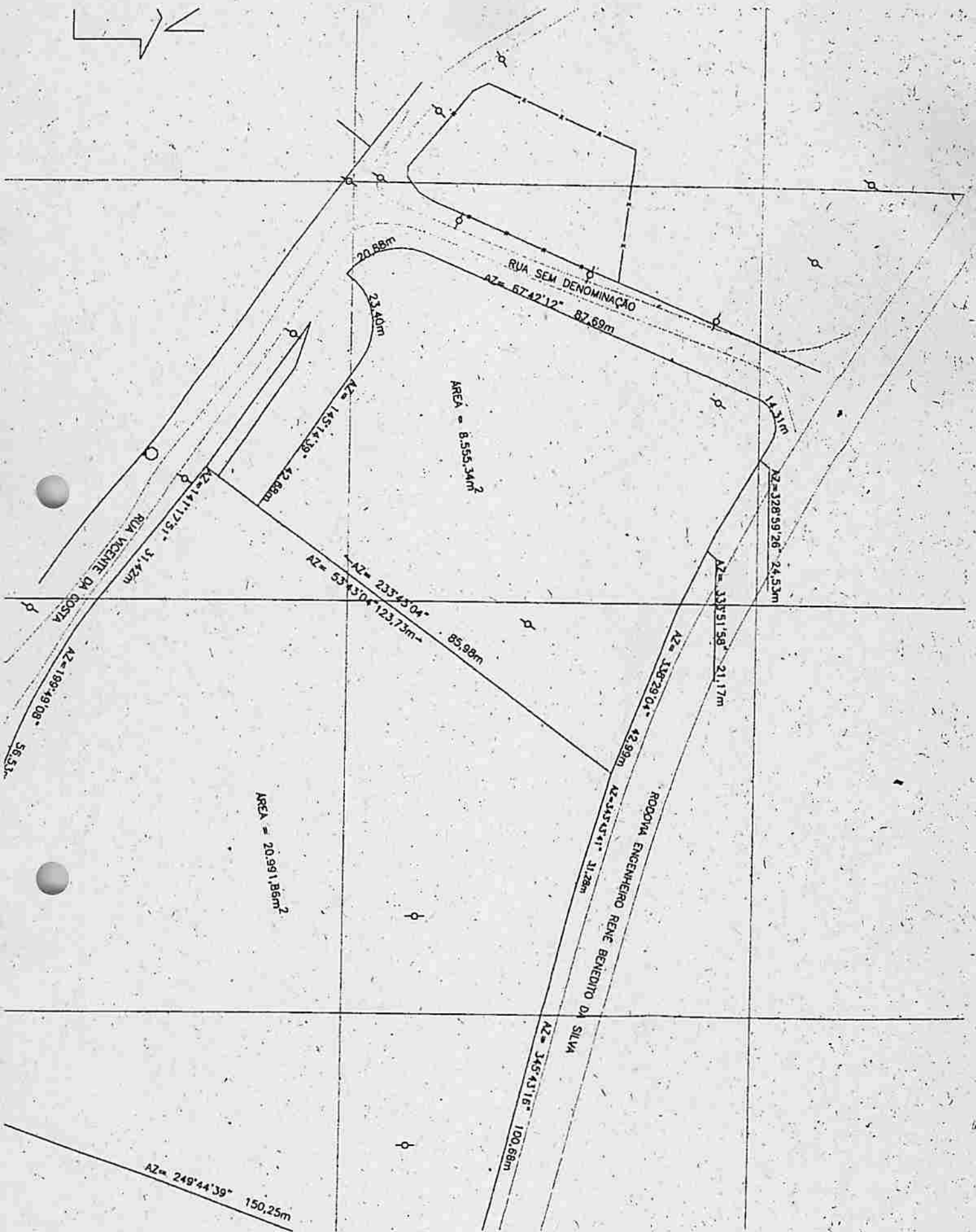
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 20.991,86m².

Inicia no ponto 8-A, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro e segue com o AZ 53°43'04" com a distância de 123,73m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto 7; deste deflete à direita com o AZ 343°43'41" com a distância de 31,28m até o ponto B; deste deflete à esquerda com o AZ 345°43'16" com a distância de 100,68m até o ponto C, do ponto 7 até o C o terreno confronta com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA do referido ponto C deflete à direita com o AZ 249°44'39" com a distância de 150,25m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE até o ponto D; deste deflete à direita com o AZ 160°11'54" com a distância de 80,31m até o ponto E; deste deflete à direita e segue em curva com o AZ 199°49'08" com a distância de 56,53m até o ponto F; deste deflete à direita e segue com o AZ 141°17'51" com a distância de 31,42m até o ponto 8-A, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto D até o ponto 8-A o terreno confronta com a RUA VICENTE DA COSTA.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 02/09/2010.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.571

De 16 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 016/11-E,

De 1º de fevereiro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3516 de 14/02/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Visão Industrial e Comercial Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Visão Industrial e Comercial Ltda EPP, com sede à Rua Padre Raposo, nº 844, Mooca, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.453.915/0001-00, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 8.555,34 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Mailasqui, deste Município, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

IX - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

X - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso VIII, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

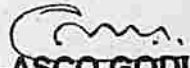
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Visão Industrial e Comercial Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

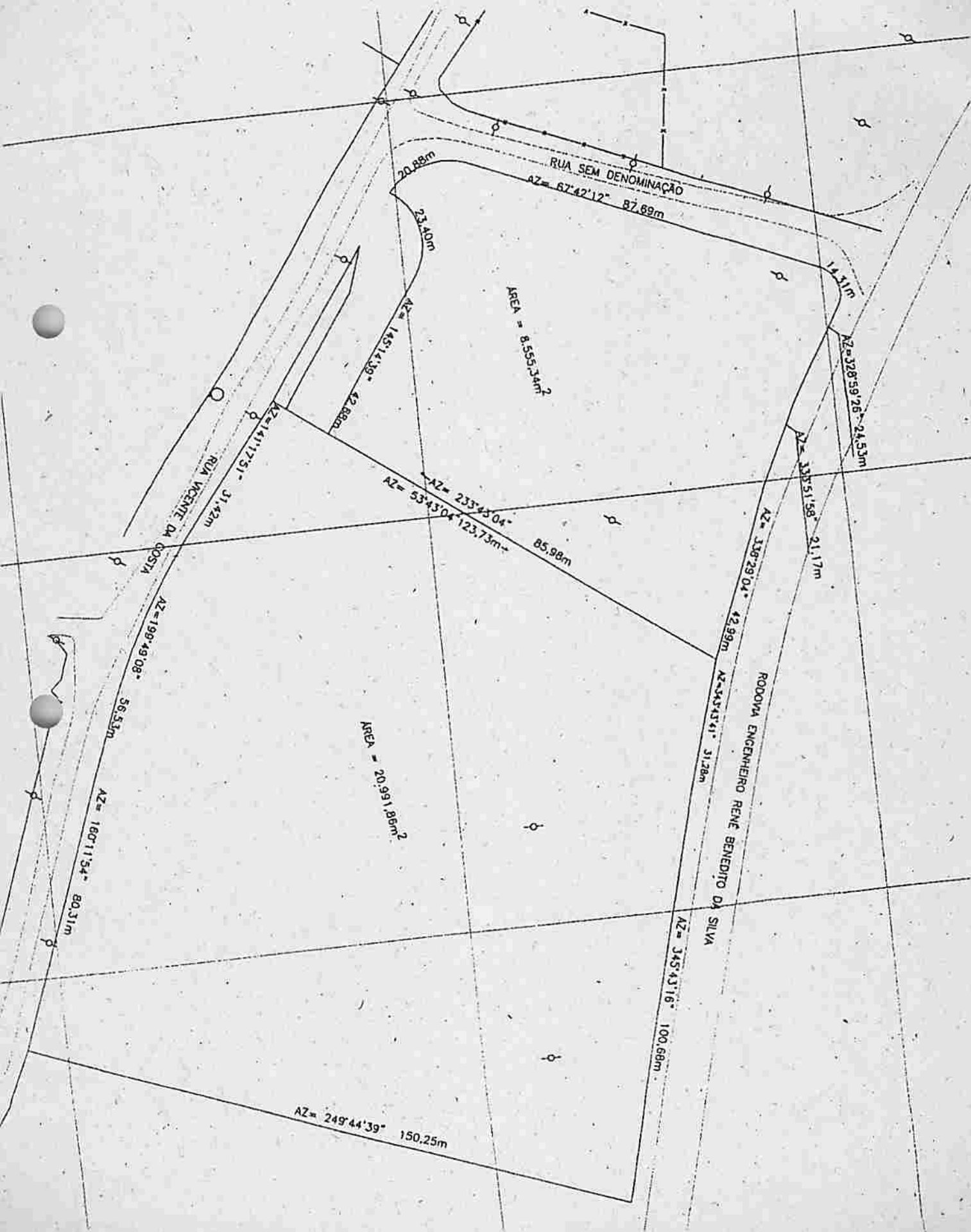
LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA- DISTRITO DE MAILASQUEL
CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURITICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 8.555,34m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa no sentido centro bairro na esquina da Rua sem Denominação e segue em curva com a distância de 20,88m até o ponto 2; deste deflete à direita com o AZ 67°42'12" com a distância de 87,69m até o ponto 3, do ponto 2 até o 3 o terreno confronta com a RUA SEM DENOMINAÇÃO, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em curva com a distância de 14,31m onde confronta com a RUA SEM DENOMINAÇÃO esquina com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA até o ponto 4; deste deflete à direita com o AZ 328°59'24" com a distância de 24,53m até o ponto 5; deste deflete à esquerda com o AZ 333°51'58" com a distância de 21,17m até o ponto 6; deste deflete à esquerda com o AZ 338°29'04" com a distância de 42,99m até o ponto 7, do ponto 4 até o 7 o terreno confronta com a RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA, do referido ponto 7 deflete à direita com o AZ 233°43'04" com a distância de 85,98m onde confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURITICA DE SÃO ROQUE até o ponto 8; deste deflete à direita com o AZ 145°14'39" com a distância de 42,68m até o ponto 9; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 23,40m até ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 8 até o 1 o terreno confronta com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.


JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907/8.
SÃO ROQUE. 02/09/2010.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.679

De 31 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 072/11-E,

De 19 de agosto de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.620 de 29/8/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Indústria e Comércio de Plásticos Araça e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Indústria e Comércio de Plásticos Araça Ltda EPP, com sede à Estrada do Zilo, nº 1350, Bairro do Ronda, em Araçariguama/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.606.835/0001-40, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 7.257,41 metros quadrados, com frente para a Rodovia Renê Benedito Rodrigues, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.559, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III - iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

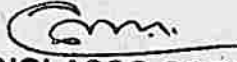
Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Indústria e Comércio de Plásticos Araça Ltda EPP, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 31 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 29/8/2011.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.716

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 097/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTOGRAFO N.º 3.672 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Engenformas Indústria e Comércio Ltda ME e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica a Prefeitura autorizada a outorgar à Engenformas Indústria e Comércio Ltda ME, com sede à Rua Santa Lúcia, n.º 26, Jardim Vilaça, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.460.372/0001-99, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 11.194,14 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula n.º 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a criação de no mínimo 50 (cinquenta) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão."

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Engeformas Indústria e Comércio Ltda ME, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.

/lco.-

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 11.194,14m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa, distante 277,80m da esquina da Rua sem Denominação e segue em reta com a distância de 40,00m até o ponto 2; deste deflete à direita com a distância de 45,00m até o ponto 3; deste deflete à direita com a distância de 46,00m até o ponto 4; deste deflete à direita com a distância de 36,50m até o ponto 5; deste deflete à direita com a distância de 9,00m até o ponto 6; deste deflete à direita com a distância de 13,00m até o ponto 7; deste deflete à direita com a distância de 48,00m até o ponto 8; deste deflete à esquerda com a distância de 27,00m até o ponto 9, do ponto 1 até o 9 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 9 deflete à direita com a distância de 101,00m até o ponto 10; deste deflete à direita com a distância de 16,00m até o ponto 11; deste deflete à direita com a distância de 50,00m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 9 até o 1 o terreno confronta com a Rua Vicente da Costa.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 10/10/2011.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.720

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 101/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.676 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Valemam Perfis Metálicos Ltda e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Valemam Perfis Metálicos Ltda, com sede à Rua Comendador Pinotti Gamba, nº 74, Vila Mussolini, em São Bernardo do campo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 74.513.581/0001-00, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 12.480,74 metros quadrados, com frente para a Rua Vicente da Costa, Bairro de Maylasky, deste Município, objeto da matrícula nº 25.560, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo Único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III – iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

XII - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da expedição do alvará de construção, a concessionária deverá promover a criação de no mínimo 25 (vinte e cinco) novas vagas de emprego, mantendo-a durante todo o período de vigência da concessão.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Valemam Perfis Metálicos Ltda, identificada no art. 1º, mediante doação, nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município, o imóvel objeto da concessão, com todas as suas benfeitorias e construções.

Parágrafo Único. Na escritura de doação deverão constar os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Art. 6º Na escritura de doação, além de outros encargos, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data da lavratura da escritura e que somente após transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.

/lco.-

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UM IMÓVEL.

LOCAL. RUA VICENTE DA COSTA – DISTRITO DE MAILASQUI.

CIDADE DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPRIETARIO. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

ÁREA. 12.480,74m².

Inicia no ponto 1, este situado no alinhamento da Rua Vicente da Costa, distante 537,80m da esquina da Rua sem Denominação e segue em reta com a distância de 88,00m até o ponto 2; deste deflete à direita com a distância de 146,00m até o ponto 3; deste deflete à direita com a distância de 80,00m até o ponto 4, do ponto 1 até o 4 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 4 deflete à direita com a distância de 107,00m até o ponto 5; deste deflete à esquerda com a distância de 54,00m até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, do ponto 4 até o 1 o terreno confronta com a Rua Vicente da Costa.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.
C.R.E.A 064.118.907.8.
SÃO ROQUE. 10/10/2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

LOCAL

RUA VICENTE DA COSTA, ESQ. COM A RUA SEM DENOMINAÇÃO - DISTRITO DE MAILASQUI

ASSUNTO

ESCALA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

1:1000

ÁREAS

ÁREAS ESPECIFICADAS NO DESENHO

AUTOR DO PROJETO



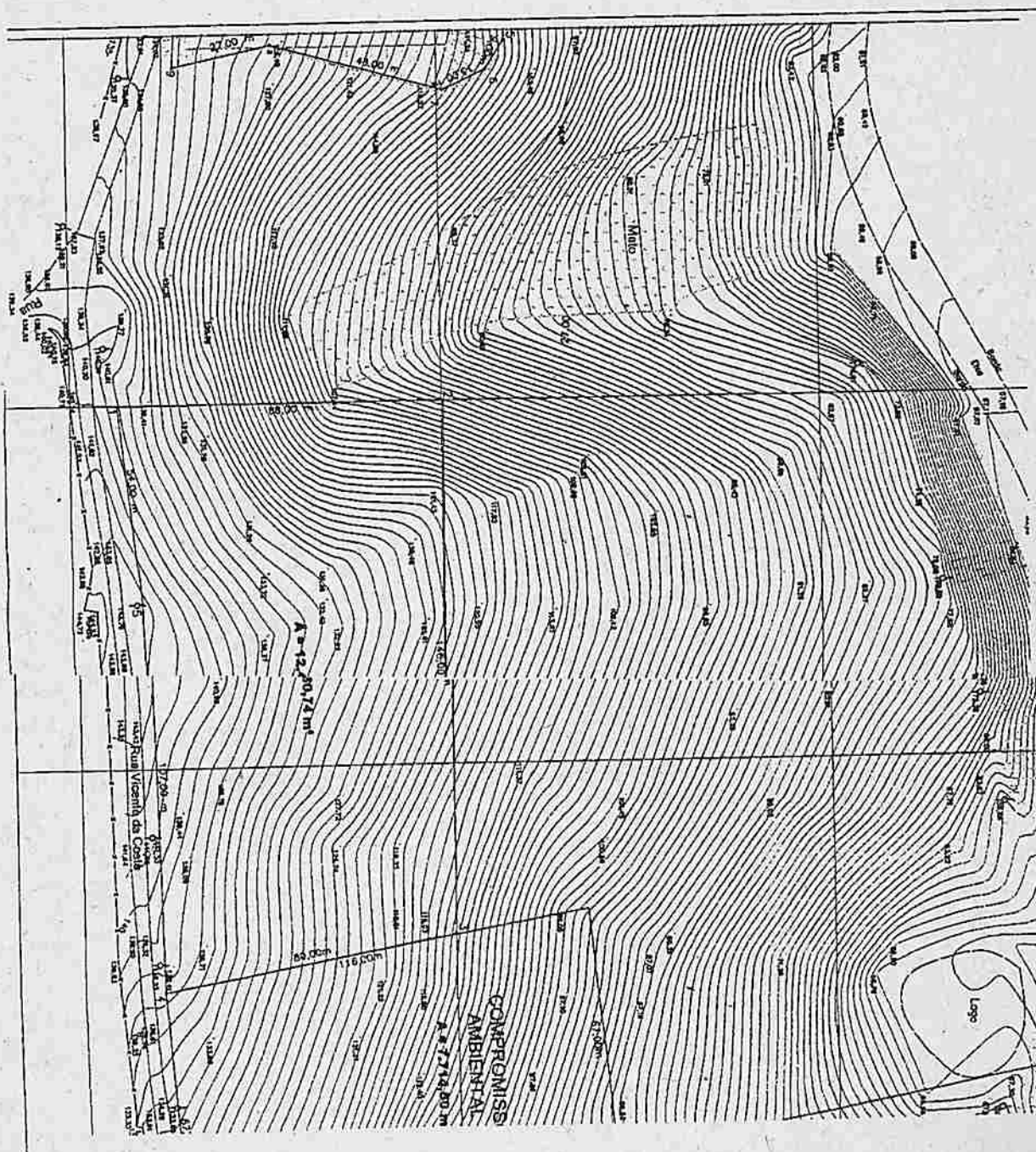
JOAQUIM CARLOS SILVEIRA
CREA - 064118007-8
INSC. CADASTRAL

DESENHO

Gleyce Bernardo
CODIGO ARQUIVO

DATA
AGOSTO / 2010

FOLHA ÚNICA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 443/2017-GP

São Roque, 02 de junho de 2017

Ref.: Solicitação de Dilação de Prazo -
Requerimentos Diversos

Senhor Presidente,

Em nome de nosso Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Claudio José de Góes, o qual encontra-se cumprindo compromisso externo de sua agenda, porto, por este documento, solicitação especial desta Administração Pública Municipal com relação a necessária dilação de prazo para manifestação deste Poder Executivo com referência aos seguintes requerimentos oriundos dessa Mui Egrégia Casa de Leis:

Nº	Autor:
087	Vereador Alfredo Fernandes Estrada
088	Vereador Marcos Roberto Martins Arruda
089	Vereador Etelvino Nogueira
090	Vereador Rafael Tanzi de Araújo
091	Vereador Alfredo Fernandes Estrada
092	Vereador Alfredo Fernandes Estrada
093	Vereador Rafael Marreiro de Godoy
094	Vereador Rafael Marreiro de Godoy
095	Vereador Júlio Antonio Mariano e Marcos Augusto H. Issa de Araújo

Na expectativa pela acolhida ao presente, agradeço e aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros protestos de estima e apreço, bem como meu profundo respeito por essa Mui Egrégia Casa de Leis.


MÁRCIA NAJARRO
Assessora Técnica

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br